

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA
CÓDIGO VOLUNTÁRIO DE CONDUTA**

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS:

1.1) POLÍCIA FEDERAL:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Esfera Administrativa Federal:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

CEP:

1.2) Partícipes: associações/empresas que utilizam em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

3.3) O instrumento que formaliza a adesão das associações/empresas ao Código Voluntário de Conduta é a Carta de Compromisso (anexos I e II).

4) ABRANGÊNCIA:

4.1) O processo de cooperação no desenvolvimento de projetos e ações de interesse da segurança pública revela-se imprescindível no combate à criminalidade no Brasil, impedindo ou reduzindo o desvio de produtos químicos para a produção de drogas.

5) JUSTIFICATIVA:

5.1) O objeto do Código Voluntário de Conduta é de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações, contribuindo para a prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

5.2) A cooperação voluntária com vários setores da indústria química é um elemento importante do efetivo controle de produtos químicos. Países signatários da Convenção de 1988 das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas, dentre os quais está o Brasil, devem estabelecer e manter sistema de monitoramento das transações internacionais envolvendo substâncias objeto da Convenção, a fim de facilitar a identificação de movimentações suspeitas.

5.3) A Força Tarefa para Produtos Químicos, a Junta Internacional de Controle de Entorpecentes (JIFE ou INCB), o Conselho Econômico e Social (Resoluções ECOSOC 1992/29, 1996/29, 1999/31 e 2001/14) e a Comissão de Drogas Narcóticas (Resoluções 41/1 e 43/8) têm consistentemente enfatizado a necessidade e importância de cooperação voluntária entre Governos e indústria, com vistas a complementar os controles obrigatórios.

5.4) Entre as medidas para o controle de precursores adotadas pela 20ª Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU (Resolução S-20/4B), em 1988, os Estados Membros são estimulados a estabelecer ou fortalecer cooperação com a indústria química, como por exemplo, por meio da criação de Código de Conduta, objetivando intensificar esforços direcionados ao controle das substâncias.

5.5) Desta forma, surge a necessidade de um documento no qual empresas privadas parceiras, por adesão voluntária, prestassem informações de interesse comum e auxiliassem os órgãos públicos a desempenhar suas atribuições. Uma espécie de intercâmbio de informações entre associações/empresas e órgãos. Para nortear a elaboração desse guia, em outubro de 2009, as Nações Unidas consolidaram as diretrizes para um Código de práticas voluntário destinado à indústria química. Em total alinhamento ao estatuído no art. 12 da Convenção da Organização das Nações Unidas, de 1988, que recomenda aos países a adoção de medidas que julguem adequadas para evitar o desvio das substâncias que possam ser utilizadas na fabricação ilícita de entorpecentes.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS: DOS COMPROMISSOS

6.1) No que concerne aos compromissos a serem firmados entre os partícipes, a Polícia Federal se compromete a:

- a) Promover assistência e orientação às empresas na implementação dos regulamentos (ações de conscientização, visitas *in loco*, folders e outros).
- b) Disponibilizar informações na página oficial da Polícia Federal.
- c) Fornecer treinamento sobre a execução das ações.
- d) Fornecer suporte e assistência por e-mail nas questões relacionadas ao presente Código Voluntário de Conduta.
- e) Disponibilizar regularmente na página oficial informações sobre: tendências de desvio, novas substâncias, novas medidas regulatórias e informações relevantes para facilitar a identificação de transações de risco.
- f) Respeitar segredos industriais/comerciais e manter em sigilo as comunicações sobre transações suspeitas.

- g) Encaminhar feedback sobre ações desencadeadas em consequência da notificação de transações suspeitas.
- h) Buscar constantemente simplificar os procedimentos, sem prejuízo do monitoramento das substâncias e de medidas destinadas a combater o desvio.
- i) Organizar audiências para ouvir o setor privado quando da elaboração de normas.
- j) Manter o setor privado atualizado sobre as normas e intenção de criação/alteração de normas.
- k) Realizar reuniões com o setor privado para discutir problemas e dificuldades, acompanhar o andamento dos acordos, propor novos acordos, alterá-los e solucionar dúvidas.

6.2) As associações e empresas se comprometem a:

- a. Difundir informações aos associados, bem como incentivá-los e apoiá-los na adesão ao Código.
- b. Incorporar as medidas estabelecidas pelo Código à política de gestão interna.
- c. Monitorar as transações comerciais, a fim de identificar e comunicar à Polícia Federal as movimentações suspeitas ou não usuais.
- d. Sempre que solicitadas, fornecer informações ao governo, que garantirá o sigilo.
- e. Realizar treinamento e sensibilização dos funcionários quanto às medidas estabelecidas pelo Código e os procedimentos relacionados ao controle de precursores e outros produtos químicos que podem ser utilizados para produção de drogas.
- f. Criar procedimento para que os funcionários possam imediatamente notificar, de forma anônima, ao ponto focal sobre a ocorrência de contato suspeito ou transação não usual.
- g. Dar especial atenção à escolha de todos os prestadores de serviços contratados, internos e externos, envolvidos na cadeia de abastecimento, desde a aquisição até a fase de destruição das substâncias.
- h. Realizar a qualificação dos clientes, verificando a regularidade perante os órgãos de controle fiscalizadores de sua atividade e observando padrões de transações comerciais.

- i. Garantir a rastreabilidade dos produtos objeto deste Código.
- j. Para as substâncias críticas definidas no item 9.2, serão exigidas as seguintes medidas de controle adicionais:

- Utilização da Declaração de Uso Final (DUF), constante do Anexo III;
- Controle de acesso aos locais de armazenamento e manuseio;
- Guarda em local segregado sob chaves ou outro dispositivo que ofereça segurança.

- l) Nomear funcionários como ponto focal titular e ponto focal substituto, que serão responsáveis pela aplicação deste Código e comunicação com o Governo.

- m) Informar à Polícia Federal os dados dos pontos focais (titular e substituto), por meio de formulário específico disponibilizado para este fim, juntamente com a Carta de Compromisso (Anexo II). Quaisquer alterações devem ser comunicadas por meio do mesmo formulário. O ponto focal exerce um papel fundamental no sistema de monitoramento, visto que é encarregado de todas as questões relativas ao monitoramento de precursores, equipamentos e materiais abrangidos por este Código. O ponto focal deverá possuir as habilidades, nível hierárquico e autoridade necessária para realizar os procedimentos de monitoramento e coleta de informações, sendo de sua responsabilidade e de seu substituto:

- Garantir a existência de relação estreita entre a Polícia Federal e a empresa;
- Esforçar-se para que os funcionários estejam familiarizados com as medidas estabelecidas pelo Código e os procedimentos relacionados ao controle de precursores e outros produtos químicos que possam ser utilizados para produção de drogas;
- Atentar-se para que qualquer atividade suspeita ou manifestamente não usual seja imediatamente notificada à Polícia Federal.

7) LISTA DE SUBSTÂNCIAS ABRANGIDAS:

7.1) Estão abrangidas por este Código Voluntário de Conduta todas as substâncias constantes do Anexo I da Portaria do Ministério da Justiça Nº 240, de 12 de março de 2019.

8) ATITUDES SUSPEITAS:

8.1) A ocorrência de atitude suspeita deve ser imediatamente comunicada à Polícia Federal pelo ponto focal. Exemplos de atitudes que merecem atenção:

- Transações pagas em dinheiro.
- Pedido de produtos químicos para pessoa física ou jurídica:
 1. realizado para o mesmo CPF (ou CNPJ) não cadastrado, com frequência.
 2. realizado para diferentes CPFs ou CNPJs, não licenciados perante os órgãos fiscalizatórios, excetuadas as hipóteses previstas de isenção, com retirada no local ou entrega em um determinado endereço.
- Entrega em local diferente do endereço da empresa que adquiriu o produto.
- Retirada do produto em carro particular (descaracterizado).
- Aquisição conjunta de mais de um precursor ou produto químico que podem ser utilizados para produção ou refino de drogas.
- Pedidos em que a taxa de entrega supera o valor da aquisição.
- Transações em quantidades acima dos pedidos usuais.
- Transações realizadas por pessoas ou empresas que não exercem atividades compatíveis com os produtos requeridos.
- Pedidos em que o comprador se recusa a fornecer telefone, endereço ou identificação.

- Pedidos em que o comprador se recusa a preencher a Declaração de Uso Final (DUF), quando aplicável.
- Solicitação de grandes quantidades de produtos por empresa não estabelecida no mercado.

9) DECLARAÇÃO DE USO FINAL (DUF):

9.1) A Declaração de Uso Final (DUF), constante do Anexo III, permite registrar detalhes sobre os clientes e o uso pretendido para os produtos monitorados. O conceito da DUF é pilar central de um Código Voluntário de Conduta eficiente e tem mostrado ser uma ferramenta extremamente efetiva para identificar o desvio de produtos químicos.

9.2) A DUF será exigida para transações comerciais envolvendo as substâncias consideradas críticas, a saber:

- Permanganato de Potássio;
- Adulterantes de cocaína: cafeína, dipirona, benzocaína, fenacetina, lidocaína, manitol, aminopirina, procaína, levamisol, diltiazem, hidroxizina, paracetamol, teofilina, tetracaína e tetramisol.

9.3) Após preenchida e assinada, a DUF deverá ser arquivada nas dependências da empresa e mantida à disposição dos órgãos de fiscalização, pelo prazo de cinco anos.

10) METODOLOGIA:

10.1) A adesão ao Código Voluntário de Conduta será realizada através de Carta de Compromisso a ser preenchida e encaminhada à Divisão de Controle de Produtos Químicos por e-mail.

10.2) Para tanto, poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto deste acordo, as quais realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre as partes envolvidas, que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

10.3) Por fim, os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente,

ANEXO I

Para Associações

Carta de Compromisso de Implementação do Código Voluntário de Conduta para evitar o desvio de produtos químicos destinados ao narcotráfico

A Associação _____, representada por _____, que exerce o cargo de _____, se compromete a divulgar e incentivar a adesão de seus associados ao Código Voluntário de Conduta, bem como apoiá-los na implementação dos procedimentos relacionados ao controle de precursores e outros produtos químicos que podem ser utilizados para produção de drogas.

Nome e assinatura do Responsável Legal pela Associação

ANEXO II

Para Empresas

Carta de Compromisso para Implementação do Código Voluntário de Conduta para evitar o desvio de produtos químicos destinados ao narcotráfico

A empresa _____ se compromete a aplicar as disposições contidas no Código Voluntário de Conduta para a criação de um sistema de vigilância de produtos químicos que possam ser desviados para a produção ilícita de drogas.

Fica nomeado como Ponto Focal titular o(a) Sr(a) _____, e-mail _____ que exerce a função de _____.

A fim de atuar nos impedimentos e ausências do Ponto Focal titular, fica nomeado como Ponto Focal substituto(a) o(a) Sr(a) _____, e-mail _____ que exerce a função de _____.

O Ponto Focal exerce papel fundamental no sistema de monitoramento, visto que é encarregado de todas as questões relativas ao monitoramento de precursores, equipamentos e materiais abrangidos por este Código.

O Ponto Focal deverá possuir as habilidades, nível hierárquico e autoridade necessários à realização dos procedimentos de monitoramento e coleta de informações.

É de responsabilidade do Ponto Focal e de seu substituto:

- Garantir a existência de relação estreita entre governo e empresa;
- Esforçar-se para que os funcionários estejam familiarizados com as medidas estabelecidas pelo Código e os procedimentos relacionados ao controle de precursores e outros produtos químicos que podem ser utilizados para produção de drogas;
- Atentar-se para que qualquer atividade suspeita ou manifestamente não usual seja imediatamente comunicada à Polícia Federal.

Observação: este documento deverá ser enviado exclusivamente por meio virtual, por meio de formulário criado para este fim.

Nome e assinatura do Responsável Legal pela empresa _____

Nome e assinatura do Ponto Focal titular _____

Nome e assinatura do Ponto Focal substituto _____

Anexo III

DECLARAÇÃO DE USO FINAL (DUF)

O produto que desejo comprar é classificado como possível precursor de drogas ilícitas ou como reagente auxiliar para sua produção. Eu entendo que para adquirir qualquer uma das substâncias críticasⁱ é necessário assinar o termo de Declaração de Uso Final (DUF) e apresentar o pedido de compra expedido com os dados da empresa.

Nome do Produto	Quantidade total	Número da Nota Fiscal

Pretensão de uso:

- Uso analítico
- Pesquisa e desenvolvimento
- Manufatura de outros produtos
- Revenda
- Outros. Especifique abaixo:

Detalhes e declaração do compradorⁱⁱ:

Eu, _____, CPF _____, ocupante do cargo _____, na empresa _____, CNPJ _____ de endereço _____, declaro que o produto descrito acima não será utilizado para fabricação de drogas ilícitas.

Assinatura: _____

Data: ____ de _____ de _____ .

ⁱ Para os fins deste documento, são consideradas críticas as substâncias comumente utilizadas como adulterantes de cocaína: cafeína, dipirona, benzocaína, fenacetina, lidocaína, manitol, aminopirina, procaína, levamisol, diltiazem, hidroxizina, paracetamol, teofilina, tetracaína e tetramisol, bem como o permanganato de potássio.

ⁱⁱ Anexar cópia de documento com foto.